

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 613, DE 2007 (Apenso Projeto de Lei N° 1112, de 2007)

Regulamenta a profissão de Repentista em todo território nacional, e dá outras providências.

Autor: Deputado ANDRÉ DE PAULA

Relator: Deputado INDIO DA COSTA

I - RELATÓRIO

Os PL n.º 613, de 2007, de autoria do ilustre Deputado André de Paula, que resgata Projeto de Lei anterior apresentado pelo Deputado Wilson Braga, que por sua vez é autor do PL nº 1.112, de 2007, procuram regulamentar a profissão de repentista em todo o território nacional.

A proposta principal estipula que o exercício da profissão de Repentista em todo território nacional passa a ser regulado nos termos do projeto e considera como repentista o profissional que utiliza o improviso rimado como meio de expressão artística, transmitindo a cultura e a tradição popular por intermédio do canto, da fala, ou da escrita.

O Projeto de Lei considera os cantadores e violeiros improvisadores, os emboladores e cantadores de coco, os poetas repentistas e os contadores e declamadores de causos da cultura popular, e, finalmente os escritores da literatura de cordel como repentistas.

Seguindo o modelo constitucional anterior, o Projeto de Lei de autoria do Dep. André de Paula prevê a autorização para criação de entidade de classe e vincula o exercício profissional ao registro na entidade.

Por sua vez, o Deputado Wilson Braga, autor da proposição resgatada pelo Deputado André de Paula, fez novo Projeto de Lei atualizando a sua proposta anterior ao atual modelo constitucional.

Para tanto, reconhece nacionalmente a atividade de repentista como profissão artística, considerando repentista os cantadores repentistas, cantadores de coco, poetas repentistas e escritores de cordel.

O projeto apresentado por Wilson Braga prevê a aplicação de dispositivos da Lei dos Músicos no que concerne à jornada de trabalho e determina a inscrição da profissão no quadro gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O Deputado André de Paula justifica o projeto afirmando que a “contribuição dessas atividades artísticas à cultura popular brasileira é inestimável. Tanto na música como na literatura, a influência do Repente e do Cordel pode ser percebida no estilo de autores reconhecidos da Literatura Brasileira. Traços do gênero são encontrados nas obras de João Cabral de Melo Neto, de Manoel Bandeira, de Ariano Suassuna, de Orígenes Lessa, e de outros”.

Por sua vez, Wilson Braga afirma que “a preservação da cultura nacional passa pelo estímulo e o reconhecimento dos profissionais que a ela se dedicam. A literatura de cordel e o repente são dignos representantes das multiformes expressões culturais de nosso imenso País”.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



91CD15B524

Sem dúvida, o cordel e o repente são dignos representantes da criatividade artística brasileira. Os desafios entre mestres repentistas levam os espectadores a vivenciar diversas emoções, mas sobretudo, resgatam o prazer de ser apenas brasileiro.

As propostas de regulamentação estão imbuídas do mesmo espírito: reconhecer a importância e valorizar o profissional que se dedica a arte do repente e do cordel. Por esse motivo entendemos que as mesmas podem ser fundidas em substitutivo.

A proposta principal contém uma discriminação mais rica dos profissionais que compõem o universo do cordel e do repente e, porém, padece de inconstitucionalidades frente a Constituição de 1988 que é posterior ao projeto que serviu de subsídio. A proposta apensada corrigiu as distorções de fundo constitucional, mas foi lacônica em relação aos profissionais.

Diante do exposto, somos pela aprovação dos PLs n.º 613 e 1.112, ambos de 2007, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado **INDIO DA COSTA**
Relator